

Alterado pela Resolução nº 110/2001



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 084 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Vide anexo

Dispõe sobre a aplicação do artigo 4º da Lei nº 9.421, de 24 DEZ 96 e dá outras providências.

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão Administrativa realizada em 25 de novembro de 1998.

Considerando o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º- Devem ser observadas as definições dos seguintes termos básicos utilizados pela Lei nº 9.421/96.

I- Carreiras – as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, são constituídas por cargos de provimento efetivo de mesma denominação.

II- Cargos – são conjuntos de atribuições e responsabilidades, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividade.

III- Classes – são segmentos denominados A, B e C, expressos por padrões hierarquizados.

IV- Padrões – são os graus que compõem a escala de vencimentos.

V- Áreas de atividade – são conjuntos de serviços relacionados com as funções necessárias à consecução dos objetivos institucionais. Em número de quatro, denominadas Judiciária, Administrativa, Apoio Especializado e Serviços Gerais, podem dividir-se em especialidades.

VI- Área judiciária – compreende os serviços diretamente relacionados com a função judicante. Abrange o processamento de feitos, execução de mandados, registro taquigráfico, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como suporte técnico e administrativo aos magistrados e/ou órgãos julgadores.

VII- Área administrativa- compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais,

Gen. Fery

13-11
54
de 2/12/98

orçamentários e financeiros, bem como de desenvolvimento organizacional, contabilidade, auditoria e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais.

VIII- Área de apoio especializado- compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de saúde, assistência social, informática, estatística, obras e edificações e ocupação e ambientação do espaço físico, documentação, pesquisa e informação e comunicação social.

IX- Área de serviços gerais- compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de transporte, segurança e vigilância, portaria, zeladoria, copa e cozinha, comunicações, impressão gráfica, manutenção e conservação predial, de instalações, de móveis, de equipamentos e de veículos, e as complementares de apoio operacional.

X- Especialidades- são divisões das áreas de atividade, quando forem necessárias, para o exercício das atribuições, formação especializada, por exigência legal ou habilidades específicas, a critério da administração.

Art. 2º- A transformação de que trata o art. 4º da Lei nº 9.421/96 abrange os cargos efetivos providos existentes nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, mantendo-se os quantitativos e observando a correlação entre a situação anterior e a nova carreira, conforme o Anexo de Transformações desta Resolução.

§ 1º- A transformação dos cargos vagos obedecerá a mesma regra geral do *caput* deste artigo, ficando as áreas e especialidades para serem definidas pela Administração, respeitados os concursos em andamento e em vigor.

§ 2º- Os cargos transformados, quando vagos, poderão sofrer alteração da área de atividade e/ou da especialidade, conforme as necessidades identificadas pela Administração, desde que não haja concursos em andamento ou em prazo de validade.

§ 3º- Os cargos vagos em 26 de dezembro de 1996 da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos serão transformados nos correspondentes da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário.

§ 4º- Os cargos transformados das Categorias Funcionais de Artífice e de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, posicionados no nível intermediário até a data de publicação da Lei nº 9.421/96, que vagarem após essa data, pertencerão à Carreira Judiciária de Técnico Judiciário.

Art. 3º- Para fins de enquadramento do servidor, por área e/ou especialidade, deverão ser observados o Anexo de Transformações, as definições do artigo 1º desta Resolução e a compatibilidade com as atribuições do cargo transformado.

§ 1º- O enquadramento de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, originários da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, com relação às áreas de atividade, seguirá as regras abaixo:

Geny

ALTERADO

- I- O servidor ocupante do cargo transformado do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar será enquadrado na área judiciária se estiver desempenhando atividades relacionadas com a definição da citada área e, nas demais situações, na área administrativa.
- II- o servidor ocupante do cargo transformado do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar será enquadrado na área judiciária.

§ 2º- Os servidores ocupantes dos cargos resultantes da transformação de cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário serão enquadrados na área judiciária se estiverem desempenhando atividades relacionadas com a definição da citada área e, nos demais casos, na área administrativa.

§ 3º- O enquadramento do servidor legalmente afastado/licenciado observará a correlação entre a situação anterior e a nova carreira, nos termos do Anexo de Transformações. Se este servidor era ocupante do cargo Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar ou do cargo de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário poderá ser enquadrado na área judiciária ou administrativa, conforme as necessidades identificadas pela administração. Em se tratando de servidor oriundo do cargo de Técnico Judiciário do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar será enquadrado na área judiciária.

§ 4º- O enquadramento do servidor em exercício em Gabinete de Ministro observará a correlação entre a situação anterior e a nova carreira, nos termos do Anexo de Transformações. Se este servidor era ocupante do cargo Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar ou do cargo de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário poderá ser enquadrado na área judiciária ou administrativa, observando-se a formação e a origem do mesmo. Em se tratando de servidor oriundo do cargo de Técnico Judiciário do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar será enquadrado na área judiciária.

Art. 4º- O enquadramento do servidor não determina a mudança de sua lotação.

Parágrafo Único- o servidor, poderá a qualquer tempo, servir em outra unidade do órgão, por iniciativa ou consentimento da Administração, desde que exerça as tarefas inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 5º- Será observada a origem da vaga e a categoria funcional a que pertencia o cargo por ocasião da nomeação de candidatos remanescentes de concursos realizados por outros órgãos do Poder Judiciário ou em andamento em 26 de dezembro de 1996 até o término do prazo de validade.

Art. 6º- A nomeação de candidatos para ingresso nas Carreiras Judiciárias dar-se-á conforme definições constantes do artigo 2º desta Resolução.

§ 1º - O provimento do cargo de Analista Judiciário, oriundo da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, obedecerá ao seguinte:

- I- os candidatos aprovados em concursos realizados, sem especificação das áreas fim e meio, deverão ser nomeados para as áreas judiciária ou administrativa, de acordo com a necessidade identificada pelo Órgão;
- II- os candidatos aprovados em concursos realizados para a área fim deverão ser nomeados para a área judiciária, e os realizados para a área meio, nomeados para a área administrativa.

§ 2º- Para o provimento do cargo de Técnico Judiciário, oriundo da transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, os candidatos deverão ser nomeados para as áreas judiciária ou administrativa, de acordo com a necessidade identificada pelo Órgão.

Art. 7º- A transformação dos cargos do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS e das Gratificações de Representação de Gabinete – GRG far-se-á na forma do art. 11 e Anexo IV da Lei nº 9.421/96, mantido o quantitativo existente na data de sua vigência.

Art. 8º- Caberá ao Superior Tribunal Militar (Diretoria de Pessoal) publicar no Boletim da Justiça Militar ato administrativo de transformação dos cargos e o enquadramento nominal e definitivo dos servidores dos Quadros Permanentes da Secretaria deste Tribunal e das Auditorias da Justiça Militar.

Parágrafo único- A partir da publicação referida no “*caput*” deste artigo, inicia-se a contagem do prazo previsto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 9.421/96.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em de de 1998.


Gen Ex EDSON ALVES MEY
Ministro-Presidente

ANEXO DE TRANSFORMAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 084, de 25 NOV 98

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO	SUPERIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	—
	SUPERIOR	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	—
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR	MÉDICO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	MEDICINA
	SUPERIOR	ENFERMEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
	SUPERIOR	ODONTÓLOGO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ODONTOLOGIA
	SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	BIBLIOTECONOMIA
PROCESSAMENTO DE DADOS	SUPERIOR	ANALISTA DE SISTEMAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ANÁLISE DE SISTEMAS
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	—
	INTERMEDIÁRIO	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	—
	INTERMEDIÁRIO	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	—
	INTERMEDIÁRIO	TELEFONISTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	—
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELEFONIA
	INTERMEDIÁRIO	PROGRAMADOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
PROCESSAMENTO DE DADOS	INTERMEDIÁRIO	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	—
	INTERMEDIÁRIO	ARTÍFICE DE MECÂNICA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	PROGRAMAÇÃO
ARTESANATO	INTERMEDIÁRIO	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	OPERAÇÃO DE COMPUTADORES
	INTERMEDIÁRIO	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	MECÂNICA
	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR	AUXILIAR	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	ARTES GRÁFICAS
			AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	—